

## Prefeitura de Mauá

## DECRETO Nº 8.504, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

1/2

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2019, bem como para os dias 1º e 2 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

**ALAIDE DORATIOTO DAMO**, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 225.789-2/1996 – Vol. 2, **D E C R E T O**:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2019 obedecerá às normas e ao calendário estabelecidos neste Decreto, na seguinte conformidade:

I - 04/03/2019	(segunda-feira)	expediente suspenso	ponto facultativo a compensar
II - 05/03/2019	(terça-feira)	Carnaval	ponto facultativo
III - 06/03/2019	(quarta-feira)	Cinzas – expediente suspenso	ponto facultativo
IV - 19/04/2019	(sexta-feira)	Paixão de Cristo	feriado nacional
V - 21/04/2019	(domingo)	Tiradentes	feriado nacional
VI - 01/05/2019	(quarta-feira)	Dia do Trabalho	feriado nacional
VII - 20/06/2019	(quinta-feira)	Corpus Christi	feriado nacional
VIII - 21/06/2019	(sexta-feira)	expediente suspenso	ponto facultativo a compensar
IX - 08/07/2019	(segunda-feira)	expediente suspenso	ponto facultativo a compensar
X - 09/07/2019	(terça-feira)	Revolução Constitucionalista	feriado estadual
XI - 07/09/2019	(sábado)	Independência do Brasil	feriado nacional
XII - 12/10/2019	(sábado)	Consagração a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil	feriado nacional
XIII - 28/10/2019	(segunda-feira)	Dia do Servidor Público	ponto facultativo
XIV - 02/11/2019	(sábado)	Finados	feriado nacional
XV - 15/11/2019	(sexta-feira)	Proclamação da República	feriado nacional
XVI - 20/11/2019	(quarta-feira)	Dia da Consciência Negra	feriado municipal
XVII - 08/12/2019	(domingo)	Aniversário da Cidade de Mauá	feriado municipal
XVIII - 24/12/2019	(terça-feira)	expediente suspenso	ponto facultativo a compensar
XIX - 25/12/2019	(quarta-feira)	Natal	feriado nacional
XX - 26/12/2019	(quinta-feira)	expediente suspenso até 13h	ponto facultativo
XXI - 31/12/2019	(terça-feira)	expediente suspenso	ponto facultativo a compensar
XXII - 01/01/2020	(quarta-feira)	Confraternização Universal	feriado nacional
XXIII - 02/01/2020	(quinta-feira)	expediente suspenso	ponto facultativo a compensar

Parágrafo único. Ponto facultativo é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços e atividades consideradas essenciais e que, dada sua natureza, não podem sofrer interrupção.

2

M



## Prefeitura de Mauá

## DECRETO Nº 8.504, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

2/2

- Art. 2º Para compensação das horas de que trata este Decreto, serão acrescidos, a partir de 1º de fevereiro de 2019, 20 (vinte) minutos, integralmente no início ou no final do expediente, a critério da chefia, e deverá ser concluída até 31 de dezembro de 2019.
- § 1º É vedado aos servidores ultrapassarem os minutos destinados à compensação de horas de que trata o caput deste artigo, com o intuito de converter em descanso as horas excedentes acumuladas em banco de horas.
- § 2º Os servidores que não obedecerem à nova escala sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.
- § 3º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser quitadas.
- § 4º Ficam excluídos da referida compensação os servidores em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.
- Art. 3º Os setores e as unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios ficam excluídos do disposto no presente Decreto e funcionarão através do que for determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinados.
- Art. 4º A Secretaria de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no art. 1º deste Decreto.
- Art. 5º A Secretaria de Administração e Modernização fica autorizada a fixar, por meio de resolução, normas complementares a fim de atender o propósito do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de janeiro de 2019.

ALAIDE DORATIOTO DAMO
Prefeita em exercício

aile fraked feno,

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

PAULO ROBERTO CORDEIRO Secretário de Administração e Modernização

-vide verso-